

**MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 26.290.061/0001-24
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2018.**

DATA, HORA E LOCAL: Às 10 horas do dia 12 de julho de 2018, na sede social da **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. ("Santander Securities / Administrador")**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP.

MESA: Presidente: Laura Mei Alves de Oliveira Sang. Secretária: Fernanda Vital Silva.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada, nos termos do artigo 26, parágrafo único do Regulamento, em razão da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas").

PRESENÇA: Compareceram os Cotistas detentores da totalidade de cotas emitidas, conforme se verifica da lista de presença arquivada na sede do Administrador, os representantes do Santander Securities, atual administrador, gestor, custodiante, controlador e escriturador do Fundo, e do novo administrador do Fundo, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Novo Administrador")

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca de (I) substituição da atual instituição administradora do Fundo pelo Novo Administrador, que passará a figurar como administrador e gestor do Fundo, bem como deliberar acerca das condições operacionais para a substituição do Santander e assuntos correlatos, pelo Novo Administrador; (II) Substituição do prestador de serviços de distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (III) alterações promovidas e consolidação do Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da administração e gestão do Fundo e demais ajustes, incluindo a definição da data de início da vigência das deliberações da presente assembleia geral.

DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da "Ordem do Dia", foram aprovadas, sem ressalvas ou restrições, pela unanimidade dos Cotistas presentes:

I. Aprovada a substituição, **a partir do fechamento do dia 24 de julho de 2017** (“Data de Transferência”), do atual Administrador e do atual Gestor, pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, de acordo com as seguintes premissas:

- (i) Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pelo Administrador ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pelo Administrador;
- (ii) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- (iii) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal e regulamentar exigido, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente ao Administrador;
- (iv) O Administrador entregará ao Novo Administrador, em até 10 (dez) dias úteis antes Data de Transferência, ao Novo Administrador, cópia simples de todo o acervo documental e societário do Fundo, seja por meio físico ou digital, incluindo, mas não se limitando, as informações exigidas pelo Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados de abertura e encerramento de oferta, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, e os documentos referentes aos Cotistas e às companhias investidas, acordos de investimento, contratos de compra e venda de ações, acordos de acionistas, garantias eventualmente prestadas pelo Fundo;

- (v) O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- (vi) O Administrador enviará ao Novo Administrador, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou. Ao ser verificado qualquer inconsistência, o Novo Administrador paralisará a transferência até que seja regularizado pelo atual Administrador ou, que seja fornecida documentação que justifique a divergência;
- (vii) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- (viii) O Administrador enviará ao Novo Administrador, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, 1 (uma) via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da localidade da sua sede;
- (ix) O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pelo Novo Administrador em relação às suas políticas internas. Caso alguma restrição seja encontrada, a transferência poderá não ser concluída;
- (x) O Administrador enviará nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo;
- (xi) O Administrador enviará, em até 10 (dez) dias da Data de Transferência, comprovante de encerramento da conta corrente do Fundo por ela mantida;

- (xii) O Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”), perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo;
- (xiii) O Administrador fica responsável por prestar todas e quaisquer informações requeridas pela ABVCAP no período em que figurou como administrador, bem como efetuar o preenchimento destas se for o caso, por meio do sistema ABVCAPDATA até a Data de Transferência;
- (xiv) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Danilo Christóforo Barbieri, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, como diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- (xv) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 024.862.607-81, como diretor estatutário do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a RFB;
- (xiii) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação n.º 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- (xiv) O Administrador, o Gestor e o Custodiante permanecerão responsáveis, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- (a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

- (b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- (c) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- (d) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (e) competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, exclusive;
- (f) o Administrador levantará balancete na Data da Transferência, bem como deverão ser elaboradas as Demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas pelos auditores independentes do contratado pelo Administrador, relativas ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (g) o Administrador desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo o Administrador por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração. Os cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador, bem como os respectivos pareceres do auditor independente, aprovados até a Data de Transferência;
- (h) enviar ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, diariamente até as 16h, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, os extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; CETIP S.A. - Mercados Organizados;

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; SOMA FIX e BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) e relatórios de posições dos depósitos em margem; e

- (i) efetuar a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração e da custódia qualificada do Fundo, se aplicável. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar o envio de e-mail para a CVM informando as substituições aprovadas no item (i) das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado: (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento; (iii) da comunicação à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA da alteração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo; (iv) da alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a RFB, conforme mencionado acima.
- (j) preparação e envio ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;
- (xv) O Administrador é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;
- (xvi) Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, o Administrador neste ato declara: (i) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados e (ii) que todos os documentos exigidos

pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como termo de adesão e declaração de investidor qualificado, dentre outros;

- (xvii) Em função do exposto no inciso (xv) acima, o Administrador declara, neste ato, ser responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade da documentação cadastral e de *suitability* dos cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas comprovadas pelos órgãos competentes no período de sua administração;
- (xviii) Em função do exposto acima, o Administrador desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *suitability* dos cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento do Novo Administrador por eventuais prejuízos sofridos que venham a decorrer, comprovadamente, por ação ou omissão, única e exclusiva, do Administrador ou de partes relacionadas a este, conforme definido no CPC 05/2010, no período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (xix) Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a instituição administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.
- a) O Administrador desde já declara (a) que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com o procedimento previsto na Instrução CVM n.º 476 de 16 de janeiro de 2009, sendo que o cancelamento das cotas não subscritas pelo cotista do Fundo ocorrerá até o dia imediatamente anterior à Data da Transferência; e (b) que a mencionada distribuição foi realizada de acordo com a regulamentação vigente. O Administrador se compromete a enviar, ao Novo Administrador, até o dia anterior à Data de Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo.
- b) Os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor de que têm conhecimento no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.
- (xviii) Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os

documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

- (xx) O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, por sua vez, declaram que permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a elas encaminhadas, sendo que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador;
- (xxi) Os cotistas aprovam e ratificam, por meio da presente Ata, todos os atos de administração praticados pelo Santander Securities no período em que este esteve sob sua administração, pelo que declaram nada ter que reclamar, dando ao Santander Securities a mais ampla, rasa, geral irrevogável e irrestrita quitação (salvo erro ou dolo), seja a que tempo ou a que título for;
- (xxii) Caso sejam solicitados ao Novo Administrador esclarecimentos relativos ao Fundo, inerentes ao período em que esse esteve sob administração do Administrador, fica o Administrador responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessários para o atendimento da demanda em tempo hábil;
- (xx) A ausência e/ou entrega parcial dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, ou, ainda, o fornecimento de informações insuficientes, poderá ocasionar o atraso ou, a critério do Novo Administrador, a não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, aprovado nesta Assembleia. A nova data, ou, a critério do Novo Administrador, o cancelamento da transferência, será devidamente comunicado aos Cotistas;
- (xxiii) o Novo Administrador, a partir da data de realização desta Assembleia Geral de Cotistas, fica autorizado pelos Cotistas a tomar todas as providências necessárias para a alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil e para a abertura de conta corrente do Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A.; e

II. Alteração do prestador dos serviços de distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria prestados ao Fundo, que passarão a ser prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim

Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo;

III. Aprovar as alterações promovidas e consolidar o Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da administração e gestão do Fundo e demais ajustes adiante especificados, incluindo quanto à:

(i) Alteração do Regulamento do Fundo, conforme segue:

a) Alteração do prazo de duração do Fundo, conforme nova redação do artigo 3º do Regulamento, transcrito abaixo:

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado conforme proposta do Comitê de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso VII do Artigo 24 deste Regulamento.

b) Alteração do artigo 8º, referente a taxa de Administração, que inclui valores referentes a gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de quotas, transcrito abaixo:

Artigo 8º. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Taxa de Administração"), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data de transferência de administração ao Administrador.

c) Alteração do artigo 9º, de forma a refletir a alteração do prestador de serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia;

d) Alteração do artigo 9º, parágrafo quarto, de forma a dispor que a taxa mensal de custódia corresponderá ao máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), já inclusa na Taxa de Administração do Fundo;

e) Alteração do artigo 13 para inclusão do parágrafo quarto, referente ao direito de preferência na emissão de novas cotas;

- f) Alteração do artigo 17, parágrafo sétimo, de forma que se faz necessária a aprovação do Comitê de Investimentos para investimentos em cotas de outros Fundos;
- g) Alteração do artigo 17, parágrafo dezenove, referente as disposições relativas a Adiantamento de Futuro de Aumento de Capital;
- h) Alteração do artigo 34, parágrafo quinto, de forma a modificar o prazo de duração do mandato dos membros do Comitê de Investimentos;
- i) Adequação do artigo 39, parágrafo terceiro, para atendimento da Instrução CVM 579;
- j) Alteração do artigo 45, parágrafo primeiro, estabelecendo o procedimento a ser observado na liquidação do Fundo; e
- k) Demais alterações, inclusive remuneração de artigos e adaptação da redação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador.

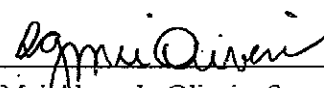
Fica aprovada a consolidação do regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, com vigência a partir de **25 de julho de 2018**.

As deliberações aprovadas no item II desta ata de Assembleia Geral passarão a ter efeito a **partir do fechamento da Data de Transferência**.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi declarada encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2018.



Laura Mei Alves de Oliveira Sang

Presidente

Bruno Luna
Administração Fiduciária
Santander Securities Services



Fernanda Silva Vital

Secretária



SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.



BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

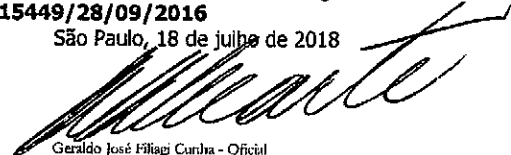




Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss
Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
R\$ 349,59 Protocolado e prenotado sob o n. **1.461.908** em
R\$ 99,19 **17/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 68,21 sob o n. **1.461.735**, em títulos e documentos.
R\$ 18,30 Averbado à margem do registro n.
R\$ 23,93 **1415449/28/09/2016**
R\$ 16,88
R\$ 7,32
R\$ 583,42

São Paulo, 18 de julho de 2018



Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto